



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer nº 007

Matéria: Projeto de Lei Municipal nº 008/2026-GP **Ementa:** *"Altera alíquotas de contribuição previdenciária do IPMB, parte patronal e de custeio, revoga decretos de alíquotas e dá outras providências."*

1. Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 008/2026-GP, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que visa alterar as alíquotas de contribuição previdenciária referentes à parte patronal e ao custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Baião (IPMB), bem como revogar decretos anteriores que versavam sobre a matéria.

2. Análise Técnica e Jurídica Específica

- **Adequação do Instrumento Normativo (Lei vs. Decreto):** A revogação explícita de decretos anteriores e a fixação de novas alíquotas por meio de **Projeto de Lei** atende rigorosamente ao **Princípio da Reserva Legal** (Art. 150, I, da CF/88). Trata-se de correção formal indispensável, pois matéria tributária/previdenciária que imponha ou altere obrigações ao ente público ou aos segurados exige lei em sentido formal, não podendo ser disciplinada exclusivamente por ato regulamentar (decreto).
- **Adequação ao Custeio e à Alíquota Patronal:** A alteração da alíquota patronal e do plano de custeio encontra amparo no Art. 40, *caput*, da CF/88 e na Lei Federal nº 9.717/1998, devendo o valor fixado no Projeto de Lei corresponder com exatidão ao montante indicado no **Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA)** do IPMB.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

- **Eficácia Temporal e Anterioridade Nonagesimal:** Sendo uma alteração que impacta o plano de custeio e contribuição, o texto legal deve observar expressamente a **noventena** (Art. 150, III, c, da CF/88). Assim, a eficácia das novas alíquotas patronais e de custeio só ocorrerá 90 (noventa) dias após a promulgação e publicação da nova lei, mantendo-se vigentes até lá os aluguéis/recolhimentos anteriores.

4. Conclusão e Voto

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULARIDADE FORMAL** do Projeto de Lei nº 008/2026-GP.

A proposição cumpre os requisitos normativos ao utilizar a via legislativa adequada para a revogação dos decretos e readequação das alíquotas do IPMB, devendo ser observada a anterioridade de 90 dias para a produção de seus efeitos financeiros.

Nada mais a opor, votando favorável ao projeto de Lei
Salvo melhor entendimento, é o melhor entendimento, é o Parecer!
Baião-PA, 21 de agosto de 2026

HUMBERTO SOUZA VIEIRA
Presidente da Comissão

JÚLIA RODRIGUES DE BRAGA
Relatora

DENIS DE SOUSA PEREIRA
Membro

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará